

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

**Institui na Câmara Municipal
de Vereadores de Candelária
a Medalha “O Candelaria”.**

Art. 1º Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária, a Medalha “O Candelaria”, destinada a agraciar as pessoas que contribuíram para a formação e divulgação do patrimônio fossilífero municipal.

Art. 2º Os homenageados serão indicados pela Curadoria do Museu Municipal Aristides Carlos Rodrigues e por instituições de pesquisa ou de ensino, sejam públicas ou privadas, que guardem relação com a paleontologia.

Parágrafo único. As indicações serão analisadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá aprovar ou reprová-las.

Art. 3º A solenidade de entrega da medalha ocorrerá durante a Exposição Industrial, Comercial, de Serviços e Agronegócio de Candelária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 27 de janeiro de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D’ávila
Secretário

JUSTIFICATIVA

Referida proposição se destina a conceder uma homenagem aos pesquisadores, cientistas e professores que, com seu trabalho, contribuíram para construir e difundir o patrimônio fossilífero candelariense em níveis externos.

Melhor explicando, a honraria que se pretende instituir advém da necessidade de prestigiar o laboro daqueles profissionais no trato do nosso patrimônio fóssil, bem como de incentivar ações de outras pessoas a redundar em benefício da paleontologia local.

Além disso, a homenagem também servirá para destacar a repercussão científica dos nossos registros triássicos e as riquezas paleontológicas do município.

No que diz respeito a denominação da medalha, fora escolhida em razão do achado da década de 1940 do animal pré-histórico nominado cientificamente como *Candelaria barbouri*, que levou, pela primeira vez, o nome de Candelária ao cenário internacional.

Outrossim, “O Candelaria” está no masculino por se tratar de um procolofonoide e não leva acento atendendo a nomenclatura.

Por fim, levando em consideração a relevância da proposição, que contribuirá para o crescimento e reconhecimento da paleontologia local, os parlamentares requerem a mais breve deliberação deste projeto de lei.

Candelária-RS, 27 de janeiro de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D’ávila
Secretário